



**LEI MUNICIPAL Nº 1.148/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

**EMENTA:** Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceituam a Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Municipal 831/2008.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, senhor Giovane Guedes Silvestre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:***

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2016, reajuste de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor de Nível Médio.

Art. 2º - Aos ocupantes de cargo de Professor de Nível II, fica concedido reajuste salarial de 13% (treze por cento), com vigência a partir de 01 de março de 2016, conforme dispõe a Lei Municipal 831/2008:

§ 1º – Fica ainda autorizado a conceder a diferença salarial retroativo a data base do Piso Nacional, para os ocupantes de cargo de professor de nível II, uma vez que, em 1º de janeiro de 2016, os vencimentos dos referidos Profissionais se encontravam abaixo do Piso Nacional do Magistério.

§ 2º – O valor do vencimento do Nível I, classe I, tomado como referência o plano de carreira do magistério municipal, é de R\$ 1.067,82 (hum mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º - O valor do vencimento do Nível II, classe II, tomado como referência o plano de carreira do magistério municipal, é de R\$ 1.158,12 (hum mil e cento e cinquenta e oito reais e doze centavos), para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - A tabela constante dos Anexos da Lei nº 831/2008, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.



# **ARARIPE**

## **Governo Municipal**

### **Administrando Para todos**



Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 – 1237 – 1245

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do FUNDEB, adequando-se desta forma a LDO naquilo, que for necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 04 de abril de 2016.



**Giovane Guedes Silvestre**  
**Prefeito Municipal de Araripe/CE**